

Injúria Racial e a recente decisão do Supremo Tribunal Federal

CONCEITOS

O QUE É INJÚRIA?

Fonte: MOREIRA, Adilson. *Racismo Recreativo*. São Paulo. Editora Jandaíra, 2020, p. 119-120

De acordo com Adilson Moreira, trata-se de ofensa à dignidade de uma pessoa por meio de expressão de desprezo ou desrespeito e da atribuição de qualidades ou condutas negativas.

O QUE É INJÚRIA RACIAL?

Fonte: MOREIRA, Adilson. *Racismo Recreativo*. São Paulo. Editora Jandaíra, 2020, p. 124

Trata-se de um julgamento que se utiliza de elementos negativos relacionados à raça para proferir ofensa a uma pessoa, reproduzindo estereótipos sobre indivíduos que historicamente são excluídos socialmente, violando direitos humanos, mas principalmente a dignidade da pessoa humana.

Legislação de referência:

Lei nº 9.459/1997 – Acrescenta o parágrafo 3º ao artigo 140 do Código Penal para descrever a conduta criminosa que se entende por injúria racial:

Art. 140: “Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro”.

Parágrafo 3º: “Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou com deficiência”.

Pena – reclusão de um a três anos e multa”.

O QUE É RACISMO?

ALMEIDA, Sílvio. *O que é racismo estrutural? Femininos plurais*. Belo Horizonte: Letramento, 2018. p. 25

De acordo com Sílvio Almeida, o racismo é um processo sistemático de discriminação que elege a raça como critério para estabelecer vantagens e desvantagens que hierarquizam indivíduos. Segundo o inciso XLII, do artigo 5º, da Constituição Federal, a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei. Esse inciso foi regulamentado pela Lei nº 7.716/1989, conhecida como Lei Caó.

O QUE É PRESCRIÇÃO?

Prescrição se refere a um critério temporal. No direito penal, trata-se da perda, pelo Estado, do direito de punir ou executar uma pena imposta ao indivíduo em razão do decurso de determinado período de tempo, que está previsto em lei. Por exemplo, em alguns casos, depois de “X” anos sem que as autoridades ofereçam denúncia ou sentenciem alguém pela prática de algum crime, a Justiça não poderá mais puni-lo por aqueles fatos.

Sendo assim, um crime imprescritível, como o racismo, é um tipo penal mais grave, já que não está submetido a esse critério, podendo ser julgado a qualquer tempo, independentemente de quando foi cometido.

O QUE É FIANÇA?

Fiança é um valor, em bens ou dinheiro, que pode ser determinado por uma autoridade competente (como um Juiz ou Delegado) e pago por um acusado preso em flagrante como condição para ele aguardar o seu julgamento em liberdade provisória.

Um crime inafiançável, como o racismo, é aquele em que não se cogita o pagamento de fiança e, consequentemente, não há previsão de liberdade provisória pelo simples pagamento de bens ou dinheiro.

CONTEXTUALIZAÇÃO DA DECISÃO DO STF

Uma mulher de 70 anos foi condenada por injúria racial pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) por ter proferido palavras racistas (“negrinha nojenta, ignorante e atrevida”) contra uma trabalhadora.

O ministro Edson Fachin¹, relator do caso, entendeu que a injúria racial, por se materializar de forma sistemática e reproduzir estigmas raciais é, na verdade, uma espécie do gênero racismo. Assim, tanto o crime de racismo quanto o de injúria racial são imprescritíveis.

2013

2018

2020

2021

Após ter perdido recurso no Superior Tribunal de Justiça (STJ), a defesa da mulher impetrou o *Habeas Corpus* nº 154.248 no Supremo Tribunal Federal (STF), alegando que não se deveria punir a conduta em função da ocorrência de prescrição (segundo o art. 109, IV do Código Penal, a prescrição era de 8 anos), ou seja, do tempo entre a prática da injúria racial e a sua condenação.

O julgamento foi encerrado e o referido *habeas corpus* não foi concedido à mulher, em razão da imprescritibilidade do delito de injúria racial por ela praticado.

Atuaram como *amicus curiae* (ou seja, como instituições que, apesar de não serem parte no processo, foram permitidas a contribuir com os debates, auxiliando na decisão) as seguintes organizações da sociedade civil

MNU

Movimento Negro Unificado (Organização de luta e libertação do Povo Negro)

IDAFRO

Instituto de Defesa dos Direitos das Religiões Afro-Brasileiras

ABGLT

Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transsexuais e Intersexos

AMICUS CURIAE

ANTRA

Associação Nacional de Travestis e Transsexuais

ABRAFH

Associação Brasileira de Famílias Homoafetivas

GADVS

Grupo de Advogados pela Diversidade Sexual e de Gênero

INDÔMITAS

Coletiva Feminista

O QUE MUDA APÓS DECISÃO DO STF?

Conforme explica Felipe Freitas², pesquisador do Núcleo de Justiça Racial e Direito da FGV, havia o entendimento de que a injúria racial era aquilo que afetava o indivíduo, enquanto o racismo afetava toda a coletividade. Contudo, de acordo com o ministro Fachin, na decisão do STF, essa distinção é impossível, já que “(...) apenas se concebe um sujeito como vítima da injúria racial se ele se amoldar aos estereótipos e estigmas forjados contra o grupo ao qual pertence”.



Com a decisão do STF, portanto, o crime de injúria racial passou a ser espécie do gênero racismo (isto é, um dos crimes que compõem a concepção jurídica de racismo), o que significa que ela passou a ser imprescritível também (indivíduo um tipo penal mais grave), conforme o artigo 5º, XLII, da Constituição Federal.

O STF, em sua decisão, não menciona a possibilidade de pagamento de fiança em casos de injúria racial. Contudo, o artigo 5º, XLII, caracteriza o crime de racismo como inafiançável. Assim, uma vez que os crimes de injúria racial e racismo foram equiparados, é possível defender que a injúria racial além de imprescritível é também inafiançável.

QUAL A CONSEQUÊNCIA DESSA MUDANÇA PARA O DIA A DIA DA POPULAÇÃO NEGRA?

A INTERPRETAÇÃO DA INJÚRIA RACIAL COMO ESPÉCIE DO GÊNERO RACISMO ATENDE AOS INTERESSES DO MOVIMENTO NEGRO BRASILEIRO NA PERSPECTIVA DE AMPLIAR A EFETIVIDADE DA LEGISLAÇÃO CONTRA A DISCRIMINAÇÃO RACIAL. ESSE CASO REPRESENTA, PORTANTO, MAIS UM PASSO NO RECONHECIMENTO DA GRAVIDADE DO RACISMO E DA INJÚRIA RACIAL.

Sílvio de Almeida³ aponta que “apesar de o Direito Penal ser um instrumento bastante limitado para o enfrentamento do racismo, a decisão do STF foi acertada e com isso será possível, que as ofensas de cunho racista tenham o tratamento adequado por parte do sistema de Justiça do Brasil”.

A definição de que a injúria racial é um crime imprescritível é, contudo, só o começo, visto que esta decisão do STF ocorre no julgamento de uma demanda individual do que, em termos constitucionais, não gera efeito vinculante para outros processos, ou seja, não obriga que outras decisões em casos semelhantes sigam o mesmo entendimento. Evidentemente, essa decisão impacta o sistema de justiça, mas permanece o desafio de que desembargadores e juizes brasileiros adotem efetivamente esse entendimento em suas decisões.

É importante considerar também que a decisão do STF não tratou do mérito (ponto jurídico central da discussão do caso) ou do conteúdo da injúria racial, mas sim de uma questão processual, isto é, se determinado crime é ou não sujeito à prescrição. Nesse contexto, assume relevância o Projeto de Lei nº 4373/2020, que busca prever expressamente em lei a injúria racial como crime de racismo, ou seja, a incorpora na Lei de Crimes Raciais, aderindo a todas as suas consequências de punição, as quais são, em geral, mais graves. O projeto, aprovado pelo Senado em novembro de 2021, está em tramitação na Câmara dos Deputados.

DADOS



10.291 casos de injúria racial

3.000 casos de racismo

Em 2020, o número de casos de injúria racial registrado no Brasil foi de 10.291. Em contrapartida, o número absoluto de casos de racismo no País não ultrapassou 3 mil casos no mesmo ano⁴.

De acordo com Eunice Prudente⁵, professora da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, “em muitos casos manifestos de discriminação racial, onde deveria ser aplicada a Lei nº 7.716 [que define os crimes resultantes de preconceito racial], é aplicado o Código Penal como se fosse injúria racial”. Após a decisão do STF, ainda que um caso seja injúria racial, não irá prescrever, podendo, portanto, ser julgado a qualquer tempo.

MATE MASIE



PROVÉRBIO: EU GUARDO AQUILO QUE OUÇO.

Este símbolo faz parte do conjunto de símbolos adinkra, criado pelos povos anã da África Ocidental e que representa ideias expressas em provérbios.

FONTES:
(1) Link de acesso para o voto do Ministro Relator: <https://www.conjur.com.br/dl/fachin-hc-injuria-racial-imprescritivel.pdf>, acesso em 15.02.2022
(2) Fonte: Entrevista ao UOL (29.10.2021), <https://noticias.uol.com.br/videos/2021/10/29/stf-decide-que-injuria-racial-e-crime-imprescritivel-e-reconhece-gravidade-do-crime-diz-professor.htm>, acesso em 15.02.2022
(3) Fonte: Entrevista ao Conjur (28.10.2021), <https://www.conjur.com.br/2021-out-28/stf-equipara-injuria-racial-racismo-considerando-imprescritivel>, acesso em 14.02.2022.
(4) Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública, p. 77 <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/anuario-2021-completo-v4-bx.pdf>
(5) Fonte: Entrevista ao Jornal da USP (19.08.2021), <https://jornal.usp.br/atualidades/dados-da-seguranca-publica-mostram-urgencia-sobre-debate-do-racismo-no-brasil/>, acesso em 15.02.2022

ESTE MATERIAL FOI PRODUZIDO POR:

MATTOS FILHO

SÃO PAULO CAMPINAS RIO DE JANEIRO BRASÍLIA NOVA IORQUE LONDRES

mattosfilho.com.br